

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022.**  
(Do Sr. Paulo Bengtson)

Institui a criação da Casa de Proteção à Saúde do Homem Brasileiro (CPSHB) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído a criação de Casas de Proteção à Saúde do Homem Brasileiro (CPSHB), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), implementada e mantida pelas diversas instâncias gestoras do Sistema de Saúde do país

Art. 2º As CPSHB têm por objetivo promover a melhoria das condições de saúde da população masculina brasileira, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento aos fatores de risco e vulnerabilidades.

Art. 3º As CPSHB atuarão em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), que atua na promoção da universalidade, integralidade e equidade na atenção e proteção à saúde, direcionada à continuidade do cuidado individual e coletivo da população masculina, seguindo os princípios e diretrizes do SUS, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4.º É de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, através de seus órgãos de saúde, desenvolver ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação voltadas à garantia e ao exercício do direito à saúde integral do homem.

Paragrafo único. Deverá ser dada ampla divulgação das ações a que se refere o *caput*, pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Os homens são acometidos de algumas doenças ou agravos à saúde especificamente relacionados ao sexo masculino, tais como os cânceres e as infecções da próstata, do pênis e dos testículos, mas estão sujeitos a outros transtornos da saúde que, embora acometam também as mulheres, apresentam taxas de morbimortalidade mais elevadas na população masculina. É o caso, por exemplo, do consumo abusivo de bebidas alcoólicas, da obesidade, da aids, da tuberculose, do câncer do aparelho respiratório, das neoplasias de esôfago e estômago, e das doenças isquêmicas do coração.

A maior exposição da população masculina a determinados fatores de risco para a saúde reflete-se na proporção de homens e de mulheres que formam a população brasileira, nas taxas de mortalidade e nas expectativas de vida, por sexo. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimou que em 2019 a população brasileira seria constituída de 51,8% de mulheres e 48,2% de homens. No mesmo ano, 56,88% dos óbitos foram de homens, e 43,12%, de mulheres. Ainda no mesmo ano, a expectativa de vida ao nascer era de 73,1 anos para homens e 80,1 anos para mulheres.

A par dos aspectos relacionados com os dados epidemiológicos, é importante considerar que, devido a fatores culturais, os homens são mais avessos às ações preventivas, diagnósticas e terapêuticas de doenças e agravos à saúde. Ademais, as inadequações administrativas e de capacidade de atendimento dos serviços públicos de saúde desencorajam especialmente os trabalhadores e as trabalhadoras a procurar por cuidados à sua saúde. Soma-se a essa dificuldade o fato da legislação trabalhista brasileira não conceder direito ao homem de se ausentar do trabalho, sem prejuízo da remuneração, para a realização de consultas e exames médicos preventivos.

Nesse sentido, considero importante a criação das Casas de Proteção à Saúde do Homem Brasileiro, englobando tanto a atenção primária quanto a secundária e a terciária, de modo a facilitar seu acesso aos serviços de saúde. Essa medida inquestionavelmente favorecerá a promoção da saúde



dessa parcela da população, bem como a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2022.

**Deputado PAULO BENGTON**  
**PTB/PA**

